



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1701/2022**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá providências correlatas”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas, localizadas no Município de Buritis - RO, obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

**Art. 2º** Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

- I - tenda coberta e desmontável, com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agências bancárias estejam localizadas;
- II - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo; e
- III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas, deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 01 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.

**Art. 4º** As agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas, deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Buritis para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

**Art. 5º** As agências bancárias, cooperativas de crédito e as lotéricas que descumprirem esta Lei, sujeitará às seguintes penalidades:

I - Multa para cada reclamação será de uma UFM.

II - Multa em valor dobrado em caso de reincidência da reclamação.

**Art. 6º** As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente a ouvidoria da Prefeitura Municipal de Buritis - RO.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis - RO, aos dezessete dias do mês  
de maio de dois mil e vinte e dois.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 1207

De 17/05/22 a 16/06/22

Assinatura

*Steixineia Peske Ferreira*  
Assessora de Publicação de Ato's Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)  
20 - 05 - 22